ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 41 DO LIVRO Nº 04
09 / 11 / 77

LEI Nº 153, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1977

Autoriza a concessão da exploração do transporte coletivo de passageiros na linha Caçu-Ponte da Areia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa "Viação Caçu Ltda.", mediante contrato, a exploração do transporte coletivo de passageiros na linha Caçu-Ponte da Areia, neste Município, através da rodovia CAM-2, de conformidade com a concorrência pública realizada em 24 de janeiro de 1977.

Art. 2º - As tarifas a serem cobradas pela concessionária serão de Cr$ 0,35 (cinqüenta e cinco centavos) por km por passageiro.

Art. 3º - As tarifas previstas no artigo anterior sofrerão aumentos de conformidade com os percentuais autorizados pelo Conselho Interministerial de Preços, na Tarifa II, para o Estado de Goiás.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 9 de novembro de 1977.